



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade de aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, de acionamento automático com sensor de presença do papel, capacidade mínima de 17 folhas de papel, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 05 de abril de 2019.


MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 05 de abril de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de necessidade de aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 05 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



fls. 052

Curitiba, 15 de abril de 2019
Validade da proposta: 15 dias

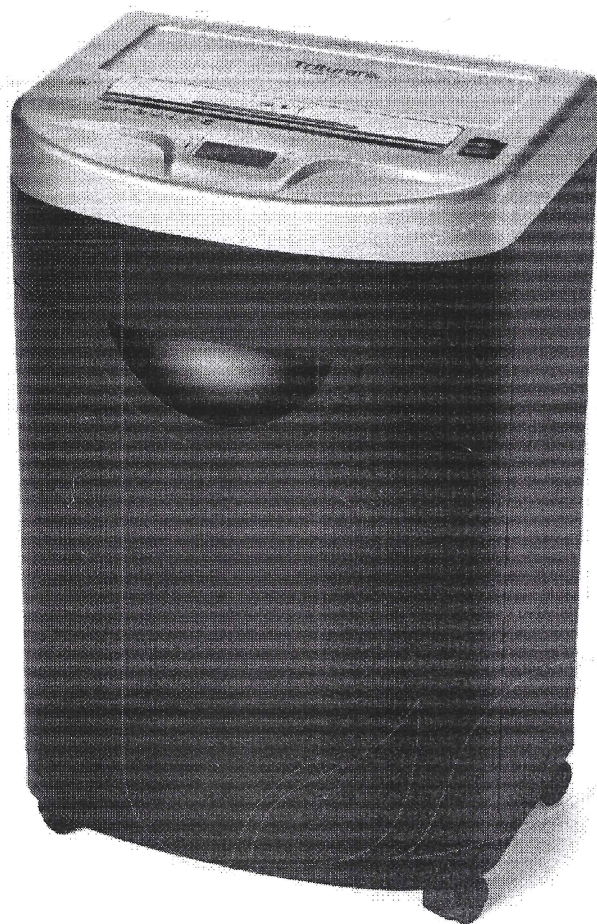
Triturare

Para: CÂMARA DE CHARQUEADA
A/C.: Sr. Rafael

Conforme solicitado segue o orçamento de fragmentadora de papel:

Fragmentadora de Papel Triturare

- TRX 17 P
- 17 Folhas
- Corte em Partículas



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Abertura para inserção: 230 mm
- Acionamento: Automático com sensor de presença do papel
- Capacidade: 17 folhas de papel (75 g/m²), 1 CD/DVD ou 1 Cartão
- Dimensões: 39 cm x 64 cm x 30,5 cm (LxAxP)
- Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, grampos e pequenos cliques;
- Funcionamento: Contínuo por 45 minutos
- Nível de ruído: 58 dB;
- Nível de segurança: P4 (DIN 66.399);
- Tipo de corte: Partículas de 4 x 40 mm;
- Potência: 420W;
- Peso: 17 Kg;
- Reversão: Automática ou manual;
- Rodízios para locomoção;
- Sensor(es) de segurança: Sim: Na lixeira (presença e lixeira cheia com indicador) e contra sobrecarga;
- Velocidade de fragmentação: 3,5 m/min;
- Voltagem: 110V ou 220V;
- Volume do cesto: 34 L;
- Garantia: 12 meses para máquina e 24 meses para o motor;

Preço unitário a prazo:**
R\$ 1.750,00

**Pagamento a prazo por depósito bancário em até 30 dias após entrega. Aceita pagamento por empenho.

Frete: Incluso.

Prazo de entrega: 10 dias úteis

Entrega: Produto em estoque.

Atenciosamente,

Matheus Moreira
Departamento Comercial

02.010.196/0001-20

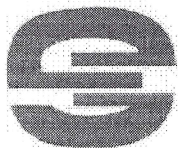
TRITURARE COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

triturare.com.br

vendas@triturare.com.br

Rua Aníbal Coular, Mala Filho,
479, Bairro Alto - Curitiba - PR

(41) 3357-0120



Comercial "Sogemec" Máquinas para Escritório Ltda.

Representante Exclusivo
Rivera - Stifoflex - OTTO
Vendas e Assistência Técnica

www.sogemec.com.br

Rua Prudente de Moraes, 679 - Fone: (19) 3434-2100 - Piracicaba - CEP 13.400-315 - SP

CNPJ 54.401.856/0001-06

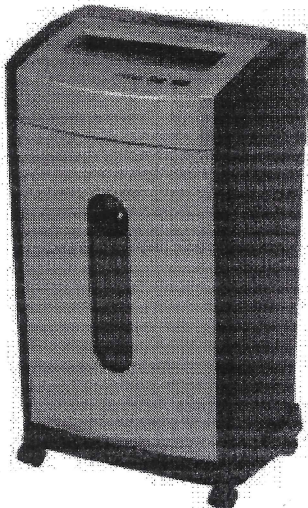
INSCR. EST. 535.025.272.116

Piracicaba 09 de Abril de 2019

A
Câmara de Vereadores de Charqueada
A/C - Rafael

Orçamento:

Qtd	Descrição	V.Unitário	V.Total
01	<p>Fragmentadora de papel: Cor disponível: Preto Abertura de inserção para papel: 220 mm Abertura para CD/DVD e Cartões de PVC: 120 mm Nº máximo de folhas (75g): 20 folhas Tipo de fragmentação: Partículas de 4,4 x 43 mm Nível de segurança: P3 Velocidade de fragmentação: 3 m/min Capacidade média de fragmentação: 56 Kg/h Acionamento: Botão e sensor Reversão: Automático e manual Led de indicação: Azul - Ligado/Vermelho - Aquecido, excesso de papel e lixeira aberto Potência: 310 W Tempo de funcionamento: 7 min ligada / 19 min desligada Nível de ruído: 55 dB (A) Volume da lixeira: 28,5 litros total Sensor de segurança: Sim Sensor de segurança para lixeira: Sim</p>	2.315,00	2.315,00

	<p>Sensor de lixeira cheia: Sim</p> <p>Sensor de presença de papel: Sim</p> <p>Dimensões (mm): 373 (L) x 289 (P) x 649 (A)</p> <p>Peso líquido: 11,5 Kg</p> <p>Peso bruto: 13,5 Kg</p> 		
01	<p>Fragmentadora de Papel:</p> <p>Cor disponível > Preto</p> <p>Abertura de inserção para papel > 245 mm</p> <p>Abertura para CD/DVD e Cartões de PVC > Sim</p> <p>Nº máximo de folhas (75g) > 30 folhas</p> <p>Tipo de fragmentação > Tiras de 6 mm</p> <p>Nível de segurança > P2</p> <p>Velocidade de fragmentação > 3 m/min</p> <p>Capacidade média de fragmentação > 70 Kg/h</p> <p>Acionamento > Botão e automático por sensor eletrônico</p> <p>Reversão > Por botão</p> <p>Led de indicação > Sim</p> <p>Potência > 550 W</p> <p>Tempo de funcionamento > 43 min ligada / 1 min desligada</p> <p>A partir do 2º acionamento > 5 min ligada / 3 min desligada</p> <p>Nível de ruído > 65 dB (A)</p> <p>Volume da lixeira > 31 litros total</p> <p>Com rodízios > Sim</p> <p>Sensor de segurança > Sim</p> <p>Sensor de segurança para lixeira > Sim</p> <p>Sensor de lixeira cheia > Sim</p>	2.198,00	2.198,00

	<p>Sensor de presença de papel > Sim Dimensões (mm) > 385 (L) x 270 (P) x 680 (A) Peso líquido > 16 Kg Peso bruto > 16,8 Kg</p> 		
--	--	--	--

Condições de Pagamento: 15 dias
 Condições de Entrega: 15 a 20 dias
 Validade proposta: 20 dias
www.sogemec.com.br

fls. 090



MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

RUA MARIO CORRADI, 209 - AEROPORTO

ERECHIM - RS

CNPJ: 89.420.590/0001-15

Cotação nº 72733

Data da cotação 12/04/2019

Validade da proposta 14/04/2019

Exclusivo para

Camara municipal
Raphael
Charqueada, SP
Brasil

Segue abaixo proposta MENNO conforme solicitado:

Código	ID	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	IPJ	Total Unitário	Valor Total
15213	4911	Fragmentadora Destroyer 240 BR P-35 Litros 127 V S/Lixeira CD	1	R\$5.641,13	20%	R\$5.641,13	R\$5.641,13

Total do Pedido	R\$5.641,13
Frete	
Total	R\$5.641,13

Nota: Verificar se a quantidade do produto e a tensão está correta.

Pagamento: Antecipado

Frete: CIF: GRÁTIS

Disponibilidade: Sete dias

Garantia com a FÁBRICA 6 meses

Tempo de entrega 3 dias

Imprimir Fechar

De: Vendas Exata (vendas.exata@outlook.com)
Para: camara@camararchaqueada.sp.gov.br
Assunto: RE: Cotação de preços
Anexos: assinatura-Vw-V1.png

Data: Tue, 16 Apr 2019 18:51:06 +0000

Boa tarde Raphael, tudo bem?

Desculpe a demora, mas não estávamos encontrando uma fragmentadora que aceitasse o grampo e fosse para essa quantidade de folhas.

Segue as opções:

01 - Cortadeira fc260 p/10 folhas - R\$3410,00 (<https://menno.com.br/produto/cortadeira-fc-260-t/>)

02- Cortadeira destroyer 240br p/30 folhas- R\$ 4450,00 (<https://menno.com.br/produto/cortadeira-destroyer-240-br-t-35-litros/>)

Frete CIF

Pagamento 28 dias

Entrega 15 dias


Validade da proposta 7 dias

Qualquer dúvida estamos à disposição

Conheça nossos produtos: <https://www.exatapiracicaba.com/>



Valdir Willarte
Vendas
(19) 3434.2717

 Rua Dona Eugênia 853 São Dimas
CEP 13498-401 Piracicaba - SP

 /papelariaexata  /exatapiracicaba

De: camara@camararchaqueada.sp.gov.br <camara@camararchaqueada.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2019 11:06

Para: vendas.exata@outlook.com

Assunto: Cotação de preços

Bom dia Fernanda, conforme contato telefônico, solicito o orçamento de uma maquina fragmentadora de papel, com especificações minimas para 17 folhas, que não tenha restrições quanto as grampos de metal, para uso em escritório pequeno, com pouco volume diário.

Obrigado.

Raphael Rocha



OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição de necessidade de aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 18 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

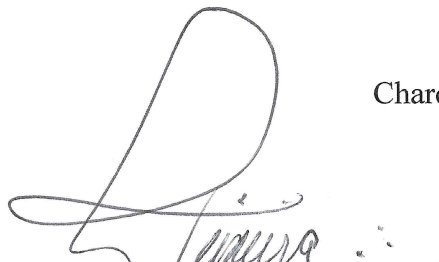
Processo Administrativo 13/2019

Ref.: *Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-4.4.90.52 = Equipamento Material Permanente (Mobiliário em Geral)

Charqueada, 22 de abril de 2019.


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.010.196/0001-20
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/07/1997

NOME EMPRESARIAL
TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANIBAL GOULART MAIA FILHO

NÚMERO COMPLEMENTO
479

CEP BAIRRO/DISTRITO
82.820-480 BAIRO ALTO

MUNICÍPIO UF
CURITIBA PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VENDAS@TRITURARE.COM.BR

TELEFONE
(41) 3357-0120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2019** às **07:57:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02010196/0001-20
Razão Social: TRITURARE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ME
Endereço: R CORONEL TEMISTOCLES DE SOUZA BRASIL 254 / JARDIM
SOCIAL / CURITIBA / PR / 82520-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

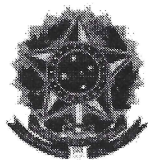
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2019 a 19/05/2019

Certificação Número: 2019042002194814494896

Informação obtida em 26/04/2019, às 07:52:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 02.010.196/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

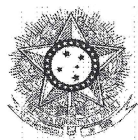
Emitida às 09:27:14 do dia 08/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2019.

Código de controle da certidão: **E540.679D.3748.6714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15/2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.010.196/0001-20

Certidão nº: 171506939/2019

Expedição: 26/04/2019, às 07:53:41

Validade: 22/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRITURARE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.010.196/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 26/04/2019 07:52 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:

CNPJ 02010196000120

Este documento foi certificado digitalmente em 26/04/2019 07:52

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: 7c3ca2c4-1b4f-4bab-8995-b568bd7e650e
ou acesse utilizando o QR Code





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 17

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 13/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 1(uma) fragmentadora de papel*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 192

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 3.540,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 26 de abril de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 13/2019

Ref.: aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel.

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 26 de abril de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 13/2019

Ref.: aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais..

Charqueada, 26 de abril de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 13/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 13/2019, fica a empresa **TRITURARE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 02.010.196/0001-20**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Entrega de 01(uma) fragmentadora de papel.

Valor global: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

Charqueada, 26 de abril de 2019.


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

51

NOTA DE EMPENHO Nº 51	FICHA: 7	DATA: 26/04/2019	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------	----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: TRITURARE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	02.010.196/0001-20	CÓDIGO: 749
ENDEREÇO: Rua Anibal Goulart Maia Filho	479 CURITIBA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Aquisição de Equipamentos fragmentadora de papel	

OR - Ordinário	SOMA	1.750,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 4.4.90.52.36 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
20.600,00	519,00	1.750,00	18.331,00

VALOR A SER PAGO R\$ **1.750,00**
 um mil, setecentos e cinquenta reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 26/04/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

_____ DATA _____

CONTABILIZADO

_____ DATA _____

LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

_____ DATA _____

EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

flor 237